



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 236, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 19.638.989,19 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 13.704.989,19.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura à despesa corrente, até o valor de R\$ 19.638.989,19 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no mesmo momento, remanejar o valor de R\$ 13.704.989,19 (treze milhões, setecentos e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, como Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura às despesas correntes, visando o equilíbrio orçamentário para fins de execução das despesas públicas necessárias e urgentes, do referido valor total.

Insta esclarecer que, o remanejamento no valor de R\$ 13.704.989,19 será para adequar a programação orçamentária em favor das referidas Unidades, no que tange às justificativas, concomitante com suas necessidades:

* SUGESP

A suplementação do valor de R\$ 11.652.470,51 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), tendo como fito o pagamento de despesas fixas e continuadas, e ainda, para cobrir todas as despesas contratuais de caráter contínuo e possíveis novas aquisições, visando a melhoria dos serviços públicos em geral, bem como aumentar a capacidade de investimentos do Estado nas áreas consideradas estratégicas, principalmente na saúde, educação, segurança pública e gestão, além de atuar como instrumento de integração entre os entes do setor público e privado, de acordo com o Ofício nº 6409/2021/SUGESP-NPLAN, de 26 de agosto de 2021.

Além disso, a SUGESP é Órgão de gestão governamental e de natureza instrumental de planejamento, sendo responsável pela gestão orçamentária e

financeira de seus Órgãos vinculados e Unidades tais quais: a Governadoria, Vice-Governadoria, Casa Civil e Secretarias Regionais, Casa Militar, Superintendência de Brasília - SIBRA, SECOM, Ouvidoria Geral, todas as unidades do TUDO AQUI e a própria SUGESP, incluindo o Palácio Rio Madeira - PRM e seus demais departamentos e assessorias interligados e, incluindo recentemente a transferência das Secretarias Regionais, conforme a Lei Complementar nº 1.088, de 15 de abril de 2021.

Outrossim, a solicitação de suplementação orçamentária para o corrente exercício foi baseada nos Contratos de carácter continuado atuais para manutenção do Palácio Rio Madeira, Tudo Aqui e Secretarias Regionais, uma vez que tal solicitação para os créditos suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária, em que tal espécie de crédito incorpora-se ao orçamento em que deva reforçar, bem como esta Unidade Gestora encontra-se no momento com a cota extrapolada.

* EMATER

A suplementação do valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), tem como finalidade a aquisição de calcário dolomítico em saca de 40 kg, com o objetivo de atender no mínimo 1.070 (mil e setenta) produtores rurais, onde contribuirá com a melhoria dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, viabilizando aplicação de calcário para correção de solo pelos pequenos e médios agricultores assistidos, tornando possível a disseminação de tecnologias de conservação do solo e adubação pelo serviço da ATER, conforme Informação nº 9/2021/EMATER-GCCON, de 9 de setembro de 2021.

O atendimento com o fornecimento de calcário visa atender os pequenos e médios agricultores dos Municípios de: Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cujubim, Castanheiras, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Pimenta Bueno, Machadinho d'Oeste, Ministro Andreazza, Monte Negro, Nova Mamoré, Parecis, Theobroma, Urupá, Santa Luzia, Seringueiras e Vale do Paraíso, promovendo a assistência técnica por meio do aumento na produtividade e melhoria na qualidade de vida dos agricultores familiares dos municípios contemplados.

* SEJUS

A suplementação do valor de R\$ 1.352.518,68 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), com o fito dar cobertura às despesas vigentes, fixas e continuadas do sistema prisional do Estado de Rondônia, com insuficiência de dotação orçamentária, tais como: energia elétrica, água tratada, telefonia fixa e móvel, internet, para Corregedoria, COPEN e Escola Penitenciária - ESEP, estagiários, sanitização, desinfecção, monitoração eletrônica, conforme Adendo, de 31 de agosto de 2021.

A proposta atenderá ainda, pagamento de despesas com serviços de: impressão (plotagem), vigilância, locação e manutenção de veículos, locações dos imóveis, combustível, limpeza de fossas e esgoto, passagem aérea, manutenção de equipamentos odontológicos, transmissão de dados, de acordo com a Informação nº 7/2021/SEJUS-DIREX, de 18 de junho de 2021.

Do mesmo modo, o restante do recurso no valor de R\$ 5.934.000,00 (cinco milhões e novecentos e trinta e quatro mil reais) será utilizado pela SEFIN da seguinte forma, conforme Informação nº 10/2021/SEFIN-GEOF, de 23 de agosto de 2021 e Memorando nº 53/2021/SEFIN-GEOF, de 10 de agosto de 2021:

- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para cobrir despesas essenciais tais como: serviços de correios, vigilância, limpeza, carregamento e descarregamento de mercadorias no Posto Fiscal de Vilhena (chapas), recrutamento de estagiários, manutenção de veículos, alugueis, sanitização, Suprimento de Fundos, dentre outros fatores;

- R\$ 4.334.000,00 (quatro milhões e trezentos e trinta e quatro mil reais), despesas com FGV/CAERD;

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cobrir despesas como: Suprimento de Fundos, combustível, água mineral, peças para veículos, material de expediente, material para manutenção de imóveis e material de proteção a COVID-2019; e

- R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para pagamento de despesas: Diferença de CCTs-2014, 2015, 2017, 2018 - Serviços de Limpeza e CCT/2020 - Chapas.

Diante ao exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para que haja a execução de suas atividades em sua totalidade; evitando assim consequências mais graves aos gestores, bem como manter o serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/09/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020419389** e o código CRC **4709B440**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.397995/2021-56

SEI nº 0020419389



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 19.638.989,19 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 13.704.989,19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 19.638.989,19 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 13.704.989,19 (treze milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de	Valor
--------	---------------	---------	----------	-------

			Recurso	
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			19.638.989,19
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	14.704.989,19
		339092	0300	4.784.000,00
		339030	0300	150.000,00
			TOTAL	R\$ 19.638.989,19

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			13.704.989,19
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	13.704.989,19
			TOTAL	R\$ 13.704.989,19

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			11.652.470,51
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0300	341.500,00
		339015	0300	170.000,00
		339030	0300	935.877,20

		339033	0300	298.006,26
		339036	0300	113.647,00
		339039	0300	1.467.998,31
		339040	0300	27.578,10
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	339030	0300	151.354,37
		339039	0300	4.718.606,16
11.009.04.122.2112.2011	PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	339030	0300	139.452,60
		339039	0300	2.731.654,22
		339040	0300	62.381,47
11.009.04.122.2133.4546	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO NOS 10 POLOS REGIONAIS	339036	0300	162.860,00
		339040	0300	64.000,00
11.009.04.131.2128.2172	PROMOVER A COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ATOS E FATOS DO GOVERNO	339039	0300	10.280,01
11.009.04.131.2128.2557	PROMOVER A PUBLICIDADE LEGAL	339039	0300	257.274,81
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			700.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339032	0300	700.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			1.352.518,68
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339039	0300	1.352.518,68
TOTAL				R\$ 13.704.989,19



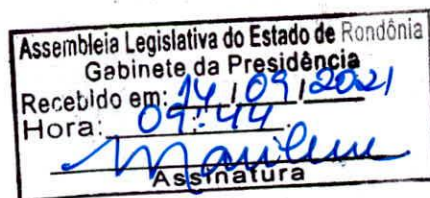
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/09/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020419478** e o código CRC **8D3D3FB2**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.397995/2021-56

SEI nº 0020419478



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 236, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 19.638.989,19 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 13.704.989,19.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura à despesa corrente, até o valor de R\$ 19.638.989,19 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no mesmo momento, remanejar o valor de R\$ 13.704.989,19 (treze milhões, setecentos e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, como Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura às despesas correntes, visando o equilíbrio orçamentário para fins de execução das despesas públicas necessárias e urgentes, do referido valor total.

Insta esclarecer que, o remanejamento no valor de R\$ 13.704.989,19 será para adequar a programação orçamentária em favor das referidas Unidades, no que tange às justificativas, concomitante com suas necessidades:

* SUGESP

A suplementação do valor de R\$ 11.652.470,51 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), tendo como fito o pagamento de despesas fixas e continuadas, e ainda, para cobrir todas as despesas contratuais de caráter contínuo e possíveis novas aquisições, visando a melhoria dos serviços públicos em geral, bem como aumentar a capacidade de investimentos do Estado nas áreas consideradas estratégicas, principalmente na saúde, educação, segurança pública e gestão, além de atuar como instrumento de integração entre os entes do setor público e privado, de acordo com o Ofício nº 6409/2021/SUGESP-NPLAN, de 26 de agosto de 2021.

Além disso, a SUGESP é Órgão de gestão governamental e de natureza instrumental de planejamento, sendo responsável pela gestão orçamentária e financeira de seus Órgãos vinculados e Unidades tais quais: a Governadoria, Vice-Governadoria, Casa Civil e Secretarias Regionais, Casa Militar, Superintendência de Brasília - SIBRA, SECOM, Ouvidoria Geral, todas as unidades do TUDO AQUI e a própria SUGESP, incluindo o Palácio Rio Madeira - PRM e seus demais departamentos e assessorias interligados e, incluindo recentemente a transferência das Secretarias Regionais, conforme a Lei Complementar nº 1.088, de 15 de abril de 2021.

Outrossim, a solicitação de suplementação orçamentária para o corrente exercício foi baseada nos Contratos de caráter continuado atuais para manutenção do Palácio Rio Madeira,

Tudo Aqui e Secretarias Regionais, uma vez que tal solicitação para os créditos suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária, em que tal espécie de crédito incorpora-se ao orçamento em que deva reforçar, bem como esta Unidade Gestora encontra-se no momento com a cota extrapolada.

* EMATER

A suplementação do valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), tem como finalidade a aquisição de calcário dolomítico em saca de 40 kg, com o objetivo de atender no mínimo 1.070 (mil e setenta) produtores rurais, onde contribuirá com a melhoria dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, viabilizando aplicação de calcário para correção de solo pelos pequenos e médios agricultores assistidos, tornando possível a disseminação de tecnologias de conservação do solo e adubação pelo serviço da ATER, conforme Informação nº 9/2021/EMATER-GCCON, de 9 de setembro de 2021.

O atendimento com o fornecimento de calcário visa atender os pequenos e médios agricultores dos Municípios de: Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cujubim, Castanheiras, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Pimenta Bueno, Machadinho d'Oeste, Ministro Andreazza, Monte Negro, Nova Mamoré, Parecis, Theobroma, Urupá, Santa Luzia, Seringueiras e Vale do Paraíso, promovendo a assistência técnica por meio do aumento na produtividade e melhoria na qualidade de vida dos agricultores familiares dos municípios contemplados.

* SEJUS

A suplementação do valor de R\$ 1.352.518,68 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), com o fito dar cobertura às despesas vigentes, fixas e continuadas do sistema prisional do Estado de Rondônia, com insuficiência de dotação orçamentária, tais como: energia elétrica, água tratada, telefonia fixa e móvel, internet, para Corregedoria, COPEN e Escola Penitenciária - ESEP, estagiários, sanitização, desinfecção, monitoração eletrônica, conforme Adendo, de 31 de agosto de 2021.

A proposta atenderá ainda, pagamento de despesas com serviços de: impressão (plotagem), vigilância, locação e manutenção de veículos, locações dos imóveis, combustível, limpeza de fossas e esgoto, passagem aérea, manutenção de equipamentos odontológicos, transmissão de dados, de acordo com a Informação nº 7/2021/SEJUS-DIREX, de 18 de junho de 2021.

Do mesmo modo, o restante do recurso no valor de R\$ 5.934.000,00 (cinco milhões e novecentos e trinta e quatro mil reais) será utilizado pela SEFIN da seguinte forma, conforme Informação nº 10/2021/SEFIN-GEOF, de 23 de agosto de 2021 e Memorando nº 53/2021/SEFIN-GEOF, de 10 de agosto de 2021:

- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para cobrir despesas essenciais tais como: serviços de correios, vigilância, limpeza, carregamento e descarregamento de mercadorias no Posto Fiscal de Vilhena (chapas), recrutamento de estagiários, manutenção de veículos, alugueis, sanitização, Suprimento de Fundos, dentre outros fatores;

- R\$ 4.334.000,00 (quatro milhões e trezentos e trinta e quatro mil reais), despesas com FGV/CAERD;

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cobrir despesas como: Suprimento de Fundos, combustível, água mineral, peças para veículos, material de expediente, material para manutenção de imóveis e material de proteção a COVID-2019; e

- R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para pagamento de despesas: Diferença de CCTs-2014, 2015, 2017, 2018 - Serviços de Limpeza e CCT/2020 - Chapas.

Diante ao exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para que haja a execução de suas atividades em sua totalidade; evitando assim

consequências mais graves aos gestores, bem como manter o serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/09/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020419389** e o código CRC **4709B440**.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 19.638.989,19 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 13.704.989,19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 19.638.989,19 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 13.704.989,19 (treze milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			19.638.989,19
	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA	339039	0300	14.704.989,19

14.001.04.122.1015.2087	UNIDADE			
		339092	0300	4.784.000,00
		339030	0300	150.000,00
TOTAL				R\$ 19.638.989,19

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			13.704.989,19
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	13.704.989,19
TOTAL				R\$ 13.704.989,19

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			11.652.470,51
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0300	341.500,00
		339015	0300	170.000,00
		339030	0300	935.877,20
		339033	0300	298.006,26
		339036	0300	113.647,00
		339039	0300	1.467.998,31
		339040	0300	27.578,10
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	339030	0300	151.354,37

		339039	0300	4.718.606,16
11.009.04.122.2112.2011	PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	339030	0300	139.452,60
		339039	0300	2.731.654,22
		339040	0300	62.381,47
11.009.04.122.2133.4546	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO NOS 10 POLOS REGIONAIS	339036	0300	162.860,00
		339040	0300	64.000,00
11.009.04.131.2128.2172	PROMOVER A COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ATOS E FATOS DO GOVERNO	339039	0300	10.280,01
11.009.04.131.2128.2557	PROMOVER A PUBLICIDADE LEGAL	339039	0300	257.274,81
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			700.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339032	0300	700.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			1.352.518,68
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339039	0300	1.352.518,68
TOTAL				R\$ 13.704.989,19



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/09/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020419478** e o código CRC **8D3D3FB2**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.397995/2021-56

SEI nº 0020419478



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 259, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 183, inciso II, do Regimento Interno dessa Ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para admitirem a presente Emenda Substitutiva, anexa, nos termos que especifica, ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 19.638.989,19 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 13.704.989,19.”, encaminhado por meio da Mensagem nº 236, de 13 de setembro de 2021.

A substituição ora encaminhada objetiva adequar a programação orçamentária necessária para desempenho no planejamento deste Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/10/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021074891** e o código CRC **5DAE2348**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.397995/2021-56

SEI nº 0021074891



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.986.518,68 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.052.518,68.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.986.518,68 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.052.518,68 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			7.986.518,68
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	3.052.518,68
		339092	0300	4.784.000,00
		339030	0300	150.000,00
TOTAL				R\$ 7.986.518,68

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.052.518,68
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	2.052.518,68
TOTAL				R\$ 2.052.518,68

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			700.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339032	0300	700.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			1.352.518,68
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS	339039	0300	1.352.518,68



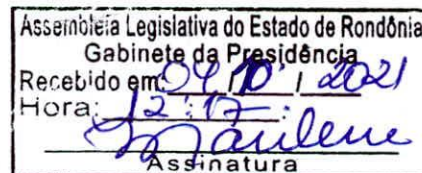
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/10/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021073206** e o código CRC **8E9165A1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.397995/2021-56

SEI nº 0021073206



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 259, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 183, inciso II, do Regimento Interno dessa Ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para admitirem a presente Emenda Substitutiva, anexa, nos termos que especifica, ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 19.638.989,19 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 13.704.989,19.”, encaminhado por meio da Mensagem nº 236, de 13 de setembro de 2021.

A substituição ora encaminhada objetiva adequar a programação orçamentária necessária para desempenho no planejamento deste Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/10/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021074891** e o código CRC **5DAE2348**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.397995/2021-56

SEI nº 0021074891



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.986.518,68 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.052.518,68.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.986.518,68 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.052.518,68 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			7.986.518,68
	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	3.052.518,68

14.001.04.122.1015.2087				
		339092	0300	4.784.000,00
		339030	0300	150.000,00
TOTAL				RS 7.986.518,68

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.052.518,68
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	2.052.518,68
TOTAL				RS 2.052.518,68

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			700.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339032	0300	700.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			1.352.518,68
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339039	0300	1.352.518,68
TOTAL				RS 2.052.518,68



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/10/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021073206** e o código CRC **8E9165A1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.397995/2021-56

SEI nº 0021073206



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 279/2021-ALE

RECEBIDO
15 / 10 / 2021.
Hora: 8:15
Januelia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o Autógrafo de nº 1381/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 6.634.000,00 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 700.000,00".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de outubro de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1381/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 6.634.000,00 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 700.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 6.634.000,00 (seis milhões e seiscentos e trinta e quatro mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia-EMATER, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS-SEFIN			6.634.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	1.700.000,00
		339092	0300	4.784.000,00
		339030	0300	150.000,00
			TOTAL	R\$6.634.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS-SEFIN			700.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	700.000,00
			TOTAL	R\$ 700.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-EMATER			700.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339032	0300	700.000,00
			TOTAL	R\$ 700.000,00